

## INSTITUTO DE FÍSICA

**Portaria IF-22, de 20-4-2016**

*Dispõe sobre a criação da Comissão de Direitos Humanos - CDH-IF para atuar no âmbito do Instituto de Física da Universidade de São Paulo, de forma educativa e preventiva e em casos de violação, assessorar a Diretoria nos encaminhamentos necessários*

O Diretor do Instituto de Física da Universidade de São Paulo, considerando o contido na Portaria GR 6599, de 11-12-2014, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Com a finalidade de contribuir para a Educação, para os Direitos Humanos, para a Democracia e para o enfrentamento de quaisquer situações que violem o respeito à Diversidade, aos Direitos Humanos e aos princípios democráticos, no âmbito do Instituto de Física da Universidade de São Paulo, fica criada a CDH-IF.

Artigo 2º - São competências da comissão:

I - Desenvolver, de modo continuado, ações de Educação para os Direitos Humanos e a Democracia voltadas a todos os segmentos de nossa comunidade;

II - Atuar como um espaço permanente para o recebimento de denúncias e acolhimento a quem se sentir vítima de atos discriminatórios, preconceituosos e de assédio moral ou sexual em nosso Instituto, sem prejuízo dessa função às demais instâncias competentes da Unidade e da Universidade;

III - Desenvolver ações que ajudem a coibir quaisquer formas de discriminação e/ou de assédio que fragilizem as vítimas e/ou agridam os direitos da pessoa humana;

IV - Atuar como um espaço de mediação de conflitos quando necessário;

V - Encaminhar à Diretoria deste Instituto relatórios, quando necessário, com sugestão dos encaminhamentos adequados às queixas e fatos ocorridos pertinentes às atribuições desta Comissão.

Artigo 3º - A CDH-IF observará os objetivos, as atribuições e determinações da Comissão de Direitos Humanos da USP.

Artigo 4º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - dois representantes docentes, indicados pelo Diretor, com mandato de dois anos;

II - dois representantes discentes, indicados pelo Diretor, sendo um aluno de graduação e um aluno de pós-graduação, ambos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação do Instituto, com mandato de um ano.

III - dois representantes dos servidores técnico-administrati-

vos, indicados pelo Diretor, com mandato de dois anos.

§ 1º - Os representantes docentes serão Presidente e Vice-Presidente da CDH de acordo com a indicação do Diretor, com mandato de dois anos.

§ 2º - A Comissão terá o apoio administrativo de um dos representantes dos servidores técnico-administrativos, indicado pela Diretoria, que fará o registro das atividades e da presença às reuniões, cujo cronograma será de responsabilidade do Presidente.

§ 3º - A Comissão terá sua primeira reunião em até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria, ocasião em que definirá seu calendário de atividades e demais aspectos julgados relevantes por seus membros.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.